

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1xv2suwj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/11/2023 Requerimento nº 936/2023 Protocolo nº 13509/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Com fulcro no artigo 177, *caput* e art. 183, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado **REQUERIMENTO** ao Secretário Chefe da Casa Civil, com cópias ao Secretário de Estado de Fazenda e ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, **solicitando informações referentes as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da Lei nº 11.106/2020, que institui o Programa Veículo Legal no âmbito do Estado de Mato Grosso e adota outras providências.**

A referida Lei dispõe que o Poder Público disponibilize ao proprietário ou condutor do veículo instrumentos que possibilite o pagamento de débitos e outros eventuais encargos financeiros constantes no prontuário de veículo abordado, evitando o seu recolhimento nas situações em que a autoridade constatar como irregularidade exclusivamente a falta de pagamento. O que, de acordo com relatos recebidos em nosso gabinete, não vem acontecendo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Requerimento, a qual solicita do Poder Executivo Estadual, informações referentes as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da Lei nº 11.106/2020, que institui o Programa Veículo Legal no âmbito do Estado de Mato Grosso e adota outras providências.

O objetivo da referida Lei é dar aos proprietários de veículo, eventualmente em atraso com o pagamento dos correspondentes encargos tributários, a oportunidade de regularizarem a situação de imediato, já no momento em que foram abordados numa blitz ou operação de fiscalização de trânsito.

Com isso, seguramente, ganha o contribuinte e ganha também o Poder Público, na medida em que facilita o processo de arrecadação dos tributos que lhe são devidos, tendo o contribuinte a oportunidade de sanar a irregularidade de imediato, por meio de (aplicativos bancários de celular, caixas eletrônicos, bancos e correspondentes bancários).

Aliás, o próprio Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, preconiza que o veículo não será removido ou recolhido quando o fato gerador que ocasione tal conjuntura possa ser corrigido prontamente. Senão vejamos:

Art. 270. *O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código.*



§ 1º - Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizado.

Art. 271. *O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.*

...

§ 9º - Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração.

Desta forma, automaticamente ocorrerá um impacto econômico positivo na receita do Estado, que irá arrecadar seus tributos e conseqüentemente diminuir o número de veículos apreendidos em seus depósitos.

Ocorre, que temos recebido em nosso gabinete várias reclamações de motoristas que nas chamadas “blitz” e demais operações de fiscalização de trânsito, mesmo dispostos a quitar seus débitos, estão sendo autuados e tendo seus veículos recolhidos para depósitos, simplesmente devido a pendências existentes no pagamento desses encargos legais.

Entretanto, a Lei nº 11.106, de 07 de abril de 2020, que institui o Programa Veículo Legal no âmbito do Estado de Mato Grosso, criou uma normativa para que o Poder Público disponibilize ao proprietário ou condutor do veículo instrumentos que possibilite o pagamento de débitos e outros eventuais encargos financeiros constantes no prontuário de veículo abordado, a fim de evitar o seu recolhimento nas situações em que a autoridade constatar, como irregularidade, exclusivamente a falta de pagamento. O que não vem acontecendo.

Importante reiterar, que esta medida traz agilidade ao Estado no recebimento de débitos irresolutos, bem como resulta em desburocratização dos serviços públicos.

Assim, buscando atender aos interesses de nossa população, solicitamos informações detalhadas acerca dos fatos narrados, bem como das medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da Lei nº 11.106/2020.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Novembro de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual